

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

**PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, através das Solicitações nºs 662, 663, 652,666, 668, 633, 688, das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Educação, Cultura e Turismo, Gabinete, Finanças e Agricultura e Desenvolvimento Econômico, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96, através da Solicitação nº 637/2021 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.966.711/0001-67, através da Solicitação nº 669/2021, **nos autos do Processo Administrativo Nº 12492/2021**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 206/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, **que no dia 09 de novembro de 2021, às 09:00 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal, à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial/ Registro de Preço**, tipo **menor preço por lote/item, EXCLUSIVO para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**.

As Propostas Comerciais (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) deverão ser protocolados no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, até as 08h30min do dia 09 de novembro de 2021 (\*\*documentos protocolados após o horário não serão recebidos/aceitos pela Comissão de Licitação - ficando o licitante impedido de participar do certame)**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem obedecerão integralmente ao que rege a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as demais normas pertinentes à matéria e ainda as disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### **CAPITULO I - DO OBJETO:**

**1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços de marmitex e refeição comercial, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Educação, Cultura e Turismo, Gabinete, Finanças, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e Saúde, conforme especificações e quantidades descritas nos Anexos I e I-A deste Edital de Licitação.**

#### **CAPITULO II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do que dispõe o art. 14 do Decreto Municipal Nº 173/2009.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

2.2 - As despesas inerentes a este pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

### **CAPITULO III - DO EDITAL:**

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no *site* da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES - [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br), link **Licitação**.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo (horário de 07:00 às 13:00 horas), pelo telefone (27) 3735-4005 ou pelo e-mail: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br).

### **CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar N° 123/2006 e alterações, desde que cumpram o estabelecido no item 5.3 e não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar 123/2006 e que tenham autorização para empreender atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.2 - Para a participação no certame e visando comunicação futura da Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: [licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br) ou pelo fax (27) 3735-4005, solicitando o arquivo de proposta digitalizada.

4.2.1 - Junto com a solicitação a empresa interessada deverá informar no email:

\* NOME DA EMPRESA - CNPJ

\* ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE

\* NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E RG.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos Envelopes de nºs 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

para Credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.1.1 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.1.2 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

### **5.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

#### **5.2.1 - No caso de procurador da proponente:**

5.2.1.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com firma reconhecida em cartório - **Modelo Anexo II**.

5.2.1.2 - Cópia autenticada de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

5.2.1.3 - Cópia autenticada dos seguintes documentos:

5.2.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

#### **5.2.2 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:**

5.2.2.1 - Cópia autenticada de documento oficial do representante da empresa.

5.2.2.2 - Cópia autenticada de um dos documentos citados nos subitens 5.2.1.3.1, 5.2.1.3.2, 5.2.1.3.3 e 5.2.1.3.4.

### **5.3 - Em ambos os casos deverá apresentar:**

**5.3.1 - Declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias (Modelo Anexo III) e,**

**5.3.2 - Certidão Simplificada, ano vigente, emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, para comprovar a condição estabelecida no item 4.1. No caso de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui inclusive o Requerimento de Empresário para todos os fins).**

**5.4 - A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.3.1 e 5.3.2 impede a participação no certame.**

**5.5 - Caso a proponente não compareça, mas envie, fora dos envelopes, a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Modelo Anexo III) e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, ano vigente, ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, participará do certame com a proposta originalmente apresentada, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.**

5.6 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

5.7 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2, impedirá a participação na fase de lances.

5.8 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.9 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação.

5.10 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

### **CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome da proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

#### **6.1.1 - Envelope nº 01: Proposta Comercial**

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES  
Comissão Permanente de Licitação

**Pregão Presencial Nº 17/2021**

**Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)**

#### **6.1.2 - Envelope nº 02: Documentação**

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ ES  
Comissão Permanente de Licitação

**Pregão Presencial Nº 17/2021**

**Identificação da Licitante (Razão Social e CNPJ)**

### **CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

7.1 - O Envelope nº 01 - Proposta Comercial, deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em uma via, conforme o modelo solicitado pelo licitante no item 4.1 do Edital, datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 - Visando facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos, a proponente deverá também entregar a proposta em mídia digital, gravada e salva em CD-R ou pen drive, de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES (a mídia digital não poderá sob hipótese alguma ser confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema disponibilizado, bem como também não poderá ser renomeada) - conteúdo não desclassificatório.

7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

7.2.2 - **Preço** unitário e total em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real). **\*\*\*\*Os valores unitários dos itens**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**que compõem cada lote do certame não poderão ser superiores aos valores unitários máximos admitidos, conforme especificado no Anexo I-A do Edital.**

7.2.3 - **Validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.6.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

7.6.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

7.6.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.6.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com

### **CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

8.1.1.1 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**8.1.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados no Edital, devidamente numerados por páginas.**

### **8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias (que substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

### **8.3 - HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:**

8.3.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).

8.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante. **\*\* Quando a sede da licitante não for do Município de Afonso Cláudio/ES o Pregoeiro e equipe de apoio verificarão a regularidade da mesma junto à respectiva Fazenda Municipal, identificando irregularidade, a licitante será desclassificada.**

8.3.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

8.3.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.3.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.**

**8.3.8 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:**

**8.3.8.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;**

8.3.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.8.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.3.8.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

8.3.8.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

8.3.8.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

8.3.8.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **8.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.4.1.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

### **8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1 - Alvará de Localização e Funcionamento (Estadual ou Municipal) e,

8.5.2 - Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do Município **ou** do Estado (sede da empresa proponente - inciso IV, do art. 30 da Lei 8.666/93).

8.5.2.1 - Na impossibilidade da empresa participante apresentar cópia do Alvará de Licença válido, esta deverá apresentar o “Alvará Provisório” expedido pelo órgão competente ou documento comprobatório que comprove a solicitação do mesmo (cópia protocolizada da solicitação ou atestado do órgão expedidor).

8.5.2.2 - Caso a empresa vencedora do certame tenha apresentado o “Alvará Provisório”, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de realização do certame, deverá apresentar o Alvará de Licença Sanitário válido.

### **8.6 - DECLARAÇÕES:**

8.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Modelo Anexo IV**).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

8.6.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Modelo Anexo V**).

8.6.3 - Declaração da licitante de não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES e, de que atende plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Nº 8.666/93 (**Modelo Anexo VI**).

### **CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO:**

9.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

### **9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo **menor preço por item/lote**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no art. 4º, inciso VIII, IX e X e a Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

### **9.5 - DOS LANCES VERBAIS:**

9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lance por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

9.5.9 - Após a aceitabilidade da proposta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante vencedora da etapa de lances.

9.5.10 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão da Pregoeira.

### **9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.6.2 - Os documentos de habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues, **exceto quanto aos documentos extraídos da internet, desde que a Pregoeira e equipe de apoio, em diligência, possam sanar de plano a irregularidade ou documento faltante no ato da Sessão (Acórdão 1758/2003 - PLENÁRIO).**

#### **ACÓRDÃO 1758/2003 - PLENÁRIO**

##### **VOTO**

*Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.*

*Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.*

*No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”.*

*Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.*

***Assiste, portanto, razão à unidade técnica ao considerar regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas nos incisos XIII e XIV, do art. 11, do Decreto 3.555/2000.***

*Por essas razões, acolho os pareceres e voto por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário. Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2003.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do Edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

**9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.**

### **9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO:**

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação".

9.7.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

### **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1 - Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via *e-mail* ou publicação na imprensa oficial.

### **CAPÍTULO XI - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.1.1 - Ante a ausência de recurso e em conformidade com as disposições contidas no art. 4º, inc. XX da Lei Federal Nº 10.520/02, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

**11.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.**

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, vedada a sua prorrogação.**

12.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes do registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fonecimento/Serviço e como termo final o recebimento definitivo dos produto/serviços pela Administração, observados os limites de prazo de execução fixados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

### **CAPÍTULO XIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

13.1 - O Município de Afonso Cláudio/ES, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal será o responsável pelo gerenciamento, orientações e controle do presente sistema de registro de preços.

13.1.1 - Participam do registro de preços: Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Educação, Cultura e Turismo, Gabinete, Finanças, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e Saúde

**13.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Municipal Nº 173/2009.**

### **CAPÍTULO XIV - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

14.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital de Licitação.

14.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CAPÍTULO XV - DA ANULAÇÃO DO CERTAME:**

15.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

### **CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

161.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

161.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

161.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

161.4 - Apresentar documento falso;

161.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

161.6 - Não mantiver a proposta;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

16.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

16.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

16.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

16.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

### **CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei N° 10.520/02 e pela Lei N° 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

17.4 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

17.6 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.

17.7 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.8 - A simples apresentação da proposta por si só implica a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições estabelecidas neste edital e dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93

17.9 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

17.10 - Os envelopes contendo a Documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

17.11 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia

17.12 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

17.13 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.14 - Nos termos da Lei Nº 13.726/18 é dispensável a autenticação de cópia de documento, desde que seja possível a comparação entre o original e a cópia para que o servidor público possa atestar a autenticidade.

17.15 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.16 - O Município não se obriga a adquirir das licitantes vencedoras os quantitativos indicados neste edital, podendo realizar licitação específica para contratação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 4º, do art. 15 da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 173/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

17.17 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

17.17.1 - Anexo I - Termo de Referência;

17.17.2 - Anexo I-A - Especificação do objeto/quantidade/preço estimado;

17.17.3 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

17.17.4 - Anexo III - Modelo de Declaração de Exigências Habilitatórias;

17.17.5 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

17.17.6 - Anexo V - Modelo de Declaração ref. ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

17.17.7 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Quadro Societário e Parentesco;

17.17.8 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, em 20 de outubro de 2021.

Keyla M. Zanetti de Oliveira  
Pregoeira Oficial

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO I

#### PRESENCIAL Nº 17/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETIVO:

1.1 - Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., o que é pressuposto fundamental para a instauração da licitação, de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada com a instauração do certame.

##### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições comerciais e refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo "marmitex", tamanhos pequeno, médio e grande, a fim de suprir as demandas de todas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES.

2.2 - A contratação visa dar suporte às atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias, fornecendo alimentação adequada aos participantes dos eventos que ocorrerão ao longo do ano, assim objetivando o atendimento às demandas sociais.

2.3 - Quando se fala em eventos, é indispensável à praticidade e qualidade. Assim, busca-se oferecer uma experiência única para os seus convidados, como forma de otimizar o tempo e facilitar a vida de cada um dos envolvidos, sendo as marmitas uma excelente opção para ocasiões em que o espaço de intervalo é curto ou quando não há onde comer nas proximidades do local do evento.

2.4 - A contratação de empresa especializada em oferecer refeições permite que o contratante não precise se preocupar com nada relacionado à alimentação para seus convidados. Portanto, este é um serviço com uma ótima demanda para administração atual.

2.5 - Outro fator de atratividade da refeição pronta é o seu baixo preço, em relação a um restaurante *self-service*, por quilo/Bufferet.

2.6 - Com a contratação dos objetos citados, garantirá uma alimentação para todos envolvidos, bem como evitando atrasos desnecessários nos eventos planejados pelas secretarias.

2.7 - Busca-se através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

##### 3 - DO OBJETO:

3.1 - Os itens listados abaixo serão solicitados conforme a demanda de cada secretaria, podendo ser solicitadas todas de uma vez ou poucas unidades a cada pedido, não havendo limite máximo ou mínimo por solicitação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM/LOTE	QUANT	UND.	OBJETO
01	1.400	Unid	<b>MARMITEX G</b> , peso mínimo de 750gr, em embalagem de isopor nº 08, acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapos. Composição mínima: - Arroz branco tipo 1; - Macarrão; - Feijão comum ou tropeiro; - Verduras - 2 tipos; - Legumes - 2 tipos; - Carne - 1 opção (150 a 160gr) bovina/suína/frango/pescado.
02	630	Unid	<b>MARMITEX M</b> , peso mínimo de 550gr, em embalagem de isopor nº 05, acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapos. Composição mínima: - Arroz branco tipo 1; - Macarrão; - Feijão comum ou tropeiro; - Verduras - 2 tipos; - Legumes - 2 tipos; - Carne - 1 opção (90 a 100gr) bovina/suína/frango/pescado
03	990	Unid	<b>MARMITEX P</b> , peso mínimo de 450gr, em embalagem de isopor nº 05, acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapos. Composição mínima: - Arroz branco tipo 1; - Macarrão; - Feijão comum ou tropeiro; - Verduras - 2 tipos; - Legumes - 2 tipos; - Carne - 1 opção (90 a 100gr) bovina/suína/frango/pescado.
04	1.280	Unid	<b>REFEIÇÃO COMERCIAL</b> contendo: - Arroz branco tipo 1; - Feijão comum ou tropeiro; - Salpicão; - Salada cozida; - Macarrão; - Farofa; - Carne - 01 opção (150 a 160gr) bovina/suína/frango/pescado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **4 - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1 - O objeto deverá, obrigatoriamente, ser entregue pela Adjudicatária, obedecendo a quantidade, prazo e local determinados pela Secretaria Municipal Requisitante na Autorização de Fornecimento.

4.2 - A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Requisitante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento.

4.3 - As refeições comerciais serão servidas no próprio restaurante/estabelecimento pertencente à contratada, qual deverá ocorrer dentro do Município de Afonso Cláudio.

4.4 - As marmitas deverão ser fornecidas em recipientes apropriados para o acondicionamento de alimentos preparados, prontos para o consumo, devendo ser entregues nesta Municipalidade, dentro da zona urbana.

4.5 - A entrega deverá ser realizada pela Adjudicatária em no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido pela Secretaria requisitante, acompanhada de talheres descartáveis e guardanapos.

4.6 - O transporte e a descarga das refeições nos locais designados correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional à Contratante.

4.7 - A Contratante poderá pedir a quantidade de refeições comerciais/marmitas necessárias para cada evento, não sendo obrigada a pedir todas as refeições licitadas de uma só vez.

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **5.1 - Constituem obrigações da Contratada:**

a) A Contratada deverá ser especializada em fornecimento de refeições, apresentando o Alvará de funcionamento e localização e certificado de saúde e inspeção sanitária;

b) A Contratada deverá executar fielmente os serviços especificados no Termo de Referência e no Edital;

c) A Contratada deverá efetuar a entrega das refeições comerciais/marmitas em perfeitas condições para consumo e quentinhas, no prazo, local e demais condições especificadas pela Secretaria solicitante através da autorização de fornecimento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da contratante.

d) A Contratada deverá entregar a alimentação em conformidade com as descrições e especificações constantes no Termo de Referência, cujas qualidade e apresentação serão fiscalizadas pelo Setor Competente para a consequente aceitação.

e) A Contratada executará os serviços objeto deste Contrato em horários extraordinários e em situações excepcionais (caso de prontidão do efetivo, decorrente de fatos extraordinários, cursos etc.) e nas quantidades necessárias, sendo que não haverá qualquer ônus adicional à Contratante.

f) A Contratada deverá assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos alimentícios.

g) A Contratada deverá assegurar que as matérias primas utilizadas na preparação das refeições atendam às normas regulatórias vigentes, estando todos dentro do prazo de validade.

h) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) A Contratada deverá substituir as refeições/marmitas em que se verificarem problemas na qualidade, quantidade, prazo de validade, violação da embalagem, dentre outros vícios, defeitos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ou incorreções resultantes da execução, de forma imediata por se tratar de alimento fresco, sem qualquer ônus para a contratante com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

j) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte das marmitas até o local estipulado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria solicitante. Caso haja necessidade de devolução de produtos rejeitados pelo fiscal do contrato, a retirada do material rejeitado e o transporte de volta para a empresa será de total responsabilidade da contratada sem ônus para a prefeitura municipal de afonso cláudio.

k) A Contratada deverá responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

l) A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto.

m) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhes forem solicitados pela Secretaria solicitante, que estejam relacionadas ao objeto deste instrumento.

n) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto e comunicar imediatamente à Secretaria solicitante via e-mail e telefone sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato, respondendo integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

o) A Contratada deverá comunicar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

p) A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da contratante.

q) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

r) A Contratada deverá apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

s) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

t) A Contratada deverá incluir nos preços ora propostos todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

u) A Contratada estará sujeita às penalidades se descumprir os prazos e condições previstas no Termo de Referência.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

#### **6.1 - Constituem obrigações da Contratante:**

- a) A contratante deverá designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato.
- b) A contratante deverá fiscalizar, através do Gestor e o Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, recebendo e conferindo os objetos com base no empenho e no processo licitatório e verificando sempre a qualidade dos materiais fornecidos.
- c) A contratante deverá cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.
- d) A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.
- e) A contratante deverá aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- f) A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.
- g) A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.
- h) A contratante deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- i) A contratante deverá atestar as notas fiscais e ou faturas relativas aos serviços prestados.
- j) A contratante deverá proceder ao pagamento à contratada após atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.
- k) A contratante deverá fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto efetivamente adquirido, até o 10º dia útil, ao mês subsequente à entrega efetiva do objeto, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

### **8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

8.1 - O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### **9 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

9.1 - A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidores formalmente designados, conforme Termo de Designação de Fiscal, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

### **10 - SANÇÕES CONTRATUAIS:**

10.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A contratada não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço e prazo.

11.2 - Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Elaborado pela:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO II

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PRESENCIAL Nº 17/2021

#### CRENCIAMENTO (MODELO)

Á Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ (**xerox autenticada do documento**) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório

Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO III

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

#### PRESENCIAL Nº 17/2021

#### DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO IV

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

#### PRESENCIAL Nº 17/2021

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome  
Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PRESENCIAL Nº 17/2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO VI

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

#### PRESENCIAL Nº 17/2021

#### DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E PARENTESCO (MODELO)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(ª) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_ declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Afonso Cláudio/ES, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### ANEXO VII

#### PRESENCIAL Nº 17/2021

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº \_\_\_/2021

#### PRESENCIAL Nº 17/2021

#### PROCESSO Nº 012492/2021

**PREÂMBULO:** Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº \_\_. \_\_. \_\_/\_\_ e RG nº \_\_. \_\_-ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº **17/2021**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, **neste ato representado pelo** \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante) **Sr.** \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais) \_\_\_\_\_, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal Nº 173/2009, conforme disposições a seguir.

#### 1 - DO OBJETO:

**1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de marmitex e refeição comercial (preencher conforme o caso), conforme especificações e quantidades descritas no anexo I e anexo I-A deste Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.**

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação dos itens e preços;
- b) Edital e todos os seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

#### 2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Municipal, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

### **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto efetivamente adquirido/executado, até no 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente à entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar acompanhada ainda das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:**

**6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, vedada a sua prorrogação.**

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Serviço e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos se houver.

### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

### **8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:**

**8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento/Autorização de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com o fornecedor, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.**

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição do objeto pelo órgão gerenciador/participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a Ordem de Fornecimento/Autorização de Serviço no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a autorização de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a autorização de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

### **9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**9.1 - O objeto deverá, obrigatoriamente, ser entregue pelo Fornecedor, obedecendo a quantidade, prazo e local determinados pela Secretaria Municipal Requisitante na Autorização de Fornecimento.**

**9.1.1 - A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Requisitante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento.**

**9.1.2 - A entrega deverá ser realizada pelo Fornecedor em no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido pela secretaria requisitante, acompanhada de talheres descartáveis e guardanapos, conforme o caso.**

**9.1.3 - As refeições comerciais serão servidas no próprio restaurante/estabelecimento pertencente à Contratada, qual deverá ocorrer dentro do Município de Afonso Cláudio/ES (zona urbana).**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**9.1.4 - O transporte e a descarga das refeições nos locais designados correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional à Contratante.**

9.2 - O objeto/serviço entregue/executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo imediatamente.

9.3 - Serão recusados apenas os objetos/serviços que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

94 - O pedido de fornecimento obedecerá às necessidades/conveniência do setor solicitante.

### **10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **10.1 - Compete a Contratada:**

10.1.1 - Entregar o objeto conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.2 - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.

10.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

10.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante.

10.1.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

10.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

10.1.7 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

10.1.8 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.1.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.10 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **10.2 - Compete a Contratante:**

10.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

10.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

10.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **11 - DAS PENALIDADES:**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

### **12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:**

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **13 - DA RESCISÃO:**

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **14 - DOS ADITAMENTOS:**

14.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

### **15 - DOS RECURSOS:**

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### **16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, nos termos do que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

16.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

16.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

16.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### **17 - DO FORO:**

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL  
AFONSO CLÁUDIO/ES  
ORGÃO GERENCIADOR**

---

**Nome da Empresa  
Contratada**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2021**, celebrada entre o Município de Afonso Cláudio/ES e a empresa \_\_\_\_\_, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, face à realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 - PROCESSO Nº 12492/2021**.

LOTE	OBJETO	UNID.	MARCA/ ORIGEM	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
5					R\$	R\$
6					R\$	R\$
7					R\$	R\$
8 (...)					R\$	R\$

**FORNECEDOR:**

**CNPJ N°**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

**SÓCIO/ADMINISTRADOR:**

**RG N° E CPF N°**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO "B" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021

À:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

AUTORIZAMOS V.S.<sup>a</sup> a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do **PRESENCIAL Nº 17/2021**, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no **Processo Nº 12492/2021**.

**I - DO OBJETO:** (TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I E I-A)

Marca/referência: \_\_\_\_\_;

Quantidade/Unidade -

Valor Unitário R\$ e Valor Total R\$

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente Ordem de Fornecimento correrão à conta do orçamento do Município de Afonso Cláudio/ES, referente ao exercício de \_\_\_\_\_, a saber: \_\_\_\_\_

**III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

As condições de entrega e recebimento dos objetos/materiais, de pagamento, obrigações da Contratante e Contratada, penalidades e outros, obedecerão ao disposto na Ata de Registro de Preços em epígrafe e demais documentos que a acompanha, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_  
Afonso Cláudio/ES - CONTRATANTE

**Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.**

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CONTRATADA



**EDITAL**  
**Nº000017/2021**  
**ANEXO I-A**

Lote		00001 - MARMITEX G						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00023989	MARMITEX G - PESO MÍNIMO DE 750GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 08, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUME - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	400,000		17,25	6900,00
005	00023989	MARMITEX G - PESO MÍNIMO DE 750GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 08, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUME - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000		17,25	862,50
010	00023989	MARMITEX G - PESO MÍNIMO DE 750GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 08, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUME - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000		17,25	862,50
014	00023989	MARMITEX G - PESO MÍNIMO DE 750GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 08, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUME - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000		17,25	862,50
018	00023989	MARMITEX G - PESO MÍNIMO DE 750GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 08, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUME - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	500,000		17,25	8625,00
022	00023989	MARMITEX G - PESO MÍNIMO DE 750GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº	Sim	UN	200,000		17,25	3450,00



**EDITAL**  
**Nº000017/2021**

**ANEXO I-A**

		08, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUME - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.						
024	00023989	MARMITEX G - PESO MÍNIMO DE 750GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 08, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUME - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000		17,25	862,50
029	00023989	MARMITEX G - PESO MÍNIMO DE 750GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 08, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUME - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	100,000		17,25	1725,00
<b>Valor Total R\$</b>							24150,00	
<b>Lote</b>		<b>00002 - MARMITEX M</b>						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
002	00027407	MARMITEX M - PESO MÍNIMO DE 550GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	150,000		14,75	2212,50
006	00027407	MARMITEX M - PESO MÍNIMO DE 550GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000		14,75	737,50



**EDITAL**  
**Nº000017/2021**

**ANEXO I-A**

009	00027407	MARMITEX M - PESO MÍNIMO DE 550GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	30,000		14,75	442,50
013	00027407	MARMITEX M - PESO MÍNIMO DE 550GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000		14,75	737,50
016	00027407	MARMITEX M - PESO MÍNIMO DE 550GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000		14,75	737,50
021	00027407	MARMITEX M - PESO MÍNIMO DE 550GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	200,000		14,75	2950,00
028	00027407	MARMITEX M - PESO MÍNIMO DE 550GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	100,000		14,75	1475,00
<b>Valor Total R\$</b>							9292,50	
<b>Lote</b>		<b>00003 - MARMITEX P</b>						
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>EPP/ME</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

EDITAL  
Nº000017/2021

## ANEXO I-A

004	00012672	MARMITEX P - PESO MÍNIMO DE 450GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	60,000	13,25	795,00
008	00012672	MARMITEX P - PESO MÍNIMO DE 450GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	30,000	13,25	397,50
012	00012672	MARMITEX P - PESO MÍNIMO DE 450GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000	13,25	662,50
017	00012672	MARMITEX P - PESO MÍNIMO DE 450GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	500,000	13,25	6625,00
020	00012672	MARMITEX P - PESO MÍNIMO DE 450GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	200,000	13,25	2650,00
025	00012672	MARMITEX P - PESO MÍNIMO DE 450GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA:	Sim	UN	50,000	13,25	662,50



**EDITAL**  
**Nº000017/2021**

**ANEXO I-A**

		ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.						
027	00012672	MARMITEX P - PESO MÍNIMO DE 450GR EM EMBALAGEM DE ISOPOR Nº 05, ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ARROZ BRANCO TIPO 1 MACARRÃO FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO VERDURAS - 02 TIPOS LEGUMES - 02 TIPOS CARNE - 01 OPÇÃO (90 A 100GR) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	100,000		13,25	1325,00
<b>Valor Total R\$</b>							13117,50	
<b>Lote</b>		<b>00004 - REFEIÇÃO COMERCIAL</b>						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
003	00016797	REFEIÇÃO COMERCIAL - CONTENDO: ARROZ BRANCO TIPO 1 FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO SALPICÃO, SALADA COZIDA, MACARRÃO, FAROFÁ, CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160 GRS) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	450,000		18,75	8437,50
007	00016797	REFEIÇÃO COMERCIAL - CONTENDO: ARROZ BRANCO TIPO 1 FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO SALPICÃO, SALADA COZIDA, MACARRÃO, FAROFÁ, CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160 GRS) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000		18,75	937,50
011	00016797	REFEIÇÃO COMERCIAL - CONTENDO: ARROZ BRANCO TIPO 1 FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO SALPICÃO, SALADA COZIDA, MACARRÃO, FAROFÁ, CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160 GRS) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	30,000		18,75	562,50
015	00016797	REFEIÇÃO COMERCIAL - CONTENDO: ARROZ BRANCO TIPO 1 FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO SALPICÃO, SALADA COZIDA, MACARRÃO, FAROFÁ, CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160 GRS) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000		18,75	937,50
019	00016797	REFEIÇÃO COMERCIAL - CONTENDO: ARROZ BRANCO TIPO 1 FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO SALPICÃO,	Sim	UN	50,000		18,75	937,50



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



**EDITAL**  
**Nº000017/2021**

**ANEXO I-A**

		SALADA COZIDA, MACARRÃO, FAROFA, CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160 GRS) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.							
023	00016797	REFEIÇÃO COMERCIAL - CONTENDO: ARROZ BRANCO TIPO 1 FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO SALPICÃO, SALADA COZIDA, MACARRÃO, FAROFA, CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160 GRS) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	500,000		18,75	9375,00	
026	00016797	REFEIÇÃO COMERCIAL - CONTENDO: ARROZ BRANCO TIPO 1 FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO SALPICÃO, SALADA COZIDA, MACARRÃO, FAROFA, CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160 GRS) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	50,000		18,75	937,50	
030	00016797	REFEIÇÃO COMERCIAL - CONTENDO: ARROZ BRANCO TIPO 1 FEIJÃO COMUM OU TROPEIRO SALPICÃO, SALADA COZIDA, MACARRÃO, FAROFA, CARNE - 01 OPÇÃO (150 A 160 GRS) BOVINA/SUINA/FRANGO/PESCADO.	Sim	UN	100,000		18,75	1875,00	
							<b>Valor Total R\$</b>	24000,00	
							<b>Valor Global R\$</b>	70560,00	